



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 31401503/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000555/2023-43

Assunto: MATHIAS NICOLAS CARDOZA SILVERA

1. Cuida-se de decisão quanto ao Auto de Infração, prevista no Art. 7º, da IN 198/2021, aplicada ao cidadão estrangeiro MATHIAS NICOLAS CARDOZA SILVERA, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após a comprovação que o mesmo furtou-se ao controle migratório no momento da entrada no território nacional, incidindo portanto, no disposto no artigo 109, VII, da Lei 13.445/2017.
2. Diante da ausência do Recurso, o infrator é considerado revel, na forma do artigo 6º, da IN 198/2021.
3. DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO e MANUTENÇÃO do Auto de Infração na sua integridade conseqüentemente da multa aplicada.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso no Protocolo da SR/PF/SC, através do e-mail *npaer.drex.srsc@pf.gov.br*, no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF e, após, à DELEMIG/DREX/SR/PF/SC para providências do art.11.

EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
Classe Especial / Matrícula 13.774
Responsável pelo Controle Migratório



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/09/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31401503&crc=20DDBB51.
Código verificador: **31401503** e Código CRC: **20DDBB51**.